

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**RESOLUÇÃO Nº 269/1980** 

Ementa

INSTITUI A MEDALHA "PETRONILHA ANTUNES" E REGULA A FORMA DE SUA CONCESSÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/11/1980 27/11/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 378/1980 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

**Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulh



GARINETE DO PRESIDENTE

(PROC. NO 14.795)

### RESOLUÇÃO Nº 269, de 19 DE NOVEMBRO DE 1.980.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenario, na Sessão Ordinaria de 18 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 10 - É instituïda a Medalha "Petronilha Antunes", objetivando galardoar pessoas e instituições que tenham - prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, - científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município.

Art. 29 - A condecoração serã concedida anualmente, por via de decreto legislativo cujo projeto, para ser recebido pela Mesa deverã:-

> I - ser subscrito, no minimo, por dois terços dos membros da Camara ou pela Comissão de Assuntos Gerais, através da anuência de todos seus membros;

#### II - estar instruido:-

- a) com od dados biográficos do agraciando;
- b) relação circunstanciada dos serviços presta dos ao Município pelo galardoado;

Art. 39 - Somente farão jus à Medalha "Patrokfilha Antunes" pessoas que exerçam as atividades relacionadas com a honraria nesta cidade.

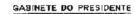
A.

215x315 mm



## Câmara Municipal de Jundiai

São Paulo





Resolução nº 269 - fis. 02.

Art. 40 - A distinção de que trata o art. 10 se - constitui de medalha trazendo no anverso o "fac-simile" do pre- dio da Edilidade - Palácio da Esplanada e no reverso o brasão - do Município com os dizeres "Medalha Petronilha Antunes".

Art. 50 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas proprias orçamentárias.

Art. 69 - A tramitação dos projetos de que trata esta Resolução obedecerã as normas regimentais pertinentes a concessão de honrarias ou homenagens.

Art. 70 - Esta Resolução, que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundial, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).

-2110 ZY116.

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaï, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.

\*